



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 015 /2021

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias públicas e privadas, concessionárias ou permissionárias de serviço público de água, saneamento, esgoto, energia elétrica e supermercados do município de Maracanaú a disponibilizarem profissional capacitado em língua brasileira de sinais - libras para atender pessoas com deficiência.*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que as agências bancárias públicas e privadas, as concessionárias ou permissionárias de serviço público de água, saneamento, esgoto, energia elétrica e os supermercados instalados no município de Maracanaú a disponibilizar pelo menos um funcionário capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - Libras, para atender pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo Primeiro - A obrigatoriedade que trata esta Lei compreende todo o período de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput do presente artigo.

Parágrafo Segundo - Ficam desobrigados a cumprir a presente Lei, os supermercados que possuírem até 2 caixas.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverão fixar em local acessível ao público e de fácil visualização a indicação de que possuem funcionário apto para o atendimento através de Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como o número da presente Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implica as seguintes sanções:

- I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda ocorrência;
- III - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e suspensão de sessenta dias do alvará de funcionamento, na terceira ocorrência;
- IV - cassação definitiva do alvará de funcionamento, na quarta ocorrência.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo Único - Os valores das multas serão atualizados pelo índice IPCA ou outro que o substitua.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão se adequar a presente Lei em até cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, em 05 de Janeiro de 2021.**

Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
(Ivonaldo Lima)  
Vereador-DEM



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2021

## JUSTIFICATIVA

Libras, a língua brasileira de sinais, ou mais conhecida como a língua de sinais (gestual) usada pela maioria dos surdos brasileiros. Os sinais surgem da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação, locais no espaço ou no corpo onde os sinais são feitos. Assim, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. A língua de sinais ou gestual existe em todo o mundo. Relevando a surdez como uma experiência visual, popularizar a linguagem de sinais, garante ao surdo a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação, desprezando qualquer forma de padronização, de comportamento ou tentativa de normalização do sujeito surdo. Cabe ressaltar também que a utilização das libras facilita a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e devem ser reconhecidas como tal. Além de facilitar a comunicação entre os surdos, a Libras também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na lei N°. 12.319/ 10 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em seu art. 6º inciso IV tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, como, por exemplo, escolas e universidades, tal legislação enaltece o respeito à diversidade e ao cidadão surdo mudo. Nossa proposta vem complementar e colocar em prática tal ofício, já que com a presença do tradutor e intérprete que realiza interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, facilitando a comunicação e o acesso às informações e direitos dos cidadãos surdos, também abri precedentes para o cumprimento do decreto N°. 3.298//99 que Regulamenta a Lei 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura o mesmo ao surdos mudos que tem por lei o direito a trabalhar nesses locais. Tornaremos assim esse profissional um elo entre a democracia e respeito à verdadeira forma de inclusão social para população em geral e também servidores deficientes auditivos, que na maioria das vezes se vêem marginalizados pela dificuldade em se entrosar e interagir no ambiente de trabalho. A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a inclusão social dos surdos tão almejada e despreza toda e qualquer forma de discriminação e preconceito com esse grupo, que sofreu por um longo tempo com a ignorância e visão equivocada dos ouvintes que impunham um padrão errôneo e unilateral de normalidade. Por estes motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.